



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

CONTRATO Nº: 102/2019

"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA NOS PROCESSOS DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PERDIGÃO E O PRESTADOR(A) GEINGRIDI SOARES DOS SANTOS.

O **MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 18.301.051/0001-19, com sede administrativa na Avenida Santa Rita, nº: 150, Bairro: Centro, Perdigoão/MG, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Gilmar Teodoro de São José, portador do CPF nº 228.611.736-53, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Geingridi Soares dos Santos pessoa física, inscrita no CPF sob o nº: 023.014.492-62 com sede na Rua Francisco Marcelino dos Santos, nº 42, Bairro: Renascer, Perdigoão/MG, CEP: 35.545-000, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo de prestação de serviços técnicos e consultoria para elaboração, execução, acompanhamento e fiscalização na gestão ambiental do município, conforme Processo Nº: 000085/2019, Carta Convite Nº: 000001/2019 que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE ENGENHARIA AMBIENTAL, COM REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ABRANGENDO: A ELABORAÇÃO DE PROJETOS, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE EXECUÇÃO DE OBRAS LIGADAS AO MEIO AMBIENTE, EMISSÃO DE LAUDOS E PARECERES, ACOMPANHAMENTO E ORIENTAÇÕES PERANTE FISCALIZAÇÕES, ACOMPANHAMENTO DAS LEGISLAÇÕES E SUAS ALTERAÇÕES ADEQUANDO O MUNICÍPIO AS NORMAS AMBIENTAIS.**

CLÁUSULA SEGUNDA - EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão prestados com uma carga horária de 04 (Quatro) horas diárias, de segunda-feira a sexta-feira, nos dias úteis onde serão prestados os serviços no município de Perdigoão.

2.2 Os serviços objeto deste contrato serão iniciados pela CONTRATADA imediatamente após a assinatura deste instrumento, conforme indicado no Processo Licitatório.

2.3 A CONTRATADA se obriga a aceitar nos mesmos preços e condições apresentadas na proposta, os acréscimos ou supressões nos itens que se



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

fizerem necessário, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no art. 65, §1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

3.1 A Contratada responsabilizar-se-á por todos os serviços descritos na CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

3.2 A Contratada deverá comprovar mensalmente os serviços executados, mediante a apresentação de relatório técnico.

3.3 Assumir inteira responsabilidade pela execução do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos serviços prestados.

3.4 Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

3.5 Manter durante toda a execução e vigência do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 O contratante pagará à contratada, pela realização total dos serviços estipulados neste contrato, à importância de R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais) mensal, que será pago, mensalmente, até o 5º (Cinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal junto à Secretaria Municipal da Administração e Finanças.

4.2 O valor mensal é fixo e não sofrerá reajuste durante o contrato, por prazo de 12 (Doze) meses, salvo na renovação, quando poderá ser reajustado pelo índice do IGPM/FGV, acumulado do último período.

4.3 Serão processadas as retenções previdenciárias e fiscais nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

4.4 O pagamento à contratada somente será efetuado após a comprovação que mantém as condições de habilitação.

4.5 Em caso de devolução de documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá a partir de sua efetiva reapresentação.

4.6 O preço contratado será, a qualquer título, a única e completa remuneração devida à CONTRATADA, achando-se compreendidos e diluídos no valor proposto, os materiais, os equipamentos, as ferramentas, os tributos, despesas decorrentes de transporte, entrega, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, e tudo o que for necessário ao perfeito e adequado fornecimento do objeto deste contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

4.7 Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos, a título de remuneração do capital e compensação da mora, através da incidência dos índices oficiais de remuneração básica e juros aplicados à caderneta de poupança, nos moldes do artigo 1º-F, da Lei Federal nº 9.494/97, com redação dada pela Lei Federal nº 11.960, de 29 de junho de 2009.

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

5.1 As despesas oriundas deste Contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

ESPECIFICAÇÃO	DOTAÇÃO	FICHA	FONTE
18.541.1801.2056 - MANUT ATIVIDADES PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE	3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS- PESSOA FÍSICA	291	1.00.00
18.541.1801.2056 - MANUT ATIVIDADES PROTEÇÃO MEIO AMBIENTE	3.3.90.39.00 - OUTROS SERV. TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	292	1.00.00 1.17.00

CLÁUSULA SEXTA - DURAÇÃO DO CONTRATO:

6.1 O presente Contrato será por prazo determinado, tendo início na data de sua assinatura e vigência até 09 de dezembro de 2020.

6.1.1 A critério da Administração e fazendo-se necessário, poderá ser tal instrumento prorrogado mediante termo aditivo até o limite de 60 meses.

CLÁUSULA SÉTIMA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

7.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento fundamentado da CONTRATADA, desde que suficientemente provado de forma documental;

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

8.1 O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação a boa execução dos serviços, prazos, dispositivos de segurança, recolhimentos dos encargos sociais e trabalhista dos empregados da CONTRATADA, por intermédio de um(a) servidor(a) municipal.

CLÁUSULA NONA - PENALIDADES:

9.1 O atraso injustificado na prestação dos serviços sujeitará a contratada à multa de 5% (cinco por cento) sobre a parcela em atraso, assim como ao acréscimo de mais 0,5% (meio por cento) por dia útil de atraso, limitados estes a 10 (dez) dias úteis, prazo após o qual será considerada a inexecução contratual.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

9.2 Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre a parcela inadimplida do Contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Perdigoão, pelo período de um ano (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

9.3 Verificando-se outras irregularidades na execução dos serviços ou descumprimento de quaisquer obrigações pela CONTRATADA, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93.

9.4 Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial - PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - RESCISÃO

10.1 O presente Contrato pode ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

10.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o Contratante proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula nona.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VINCULAÇÃO

11.1 O presente contrato encontra-se vinculado à Carta Convite nº 001/2019, parte anexa e integrante deste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

12.1 Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão pelo disposto na Carta Convite nº 001/2019, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei nº 8.883/94, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANEXOS

13.1 Constituem anexos e fazem parte integrante deste Contrato, a proposta financeira da CONTRATADA e a Carta Convite nº 001/2019.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 É eleito o Foro da Comarca de Nova Serrana/MG, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO - 2017/2020

Av. Santa Rita, nº: 150 - Centro - Perdigoão/MG - CNPJ: 18.301.051/0001-19

Tel/Fax: (37) 3287-1030, e-mail: licitacao@perdigao.mg.gov.br

Aplica-se a execução do objeto desta Carta Convite e, em especial aos casos omissos, a Lei Federal n 8.666/93 e suas alterações, bem como, no que couber, a legislação aplicável ao caso concreto.

Certos e ajustados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Perdigoão/MG, 10 de dezembro de 2019.

MUNICÍPIO DE PERDIGÃO
GILMAR TEODORO DE SÃO JOSÉ
CONTRATANTE

GEINGRIDI SOARES DOS SANTOS
CPF: 023.014.492-62
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____ CPF Nº: _____

NOME: _____ CPF Nº: _____